



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº PL 1947 /2018
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em 20/03/18


Secretaria Legislativa

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, a liberarem passagem pela porta traseira, aos passageiros com mais de 60 (sessenta) anos, quando os assentos reservados a idosos da parte dianteira (anterior a roleta) estiverem ocupados, no âmbito do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, a liberarem passagem pela porta traseira, aos passageiros com mais de 60 (sessenta) anos, quando os assentos reservados a idosos da parte dianteira (anterior a roleta) estiverem ocupados, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - As empresas terão 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 01 (um) salário mínimo dia para as empresas que descumprirem a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1947 / 18

Folha Nº 01 mc





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa distrital, na medida em que compete ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito o consumidor (artigo 24, VIII, da Constituição Federal).

A presente proposição tem por objetivo obrigar as empresas de ônibus a liberarem passagem pela porta traseira, aos passageiros com mais de 60 (sessenta) anos, quando os assentos reservados a idosos da parte dianteira (anterior a roleta) estiverem ocupados, no âmbito do Distrito Federal.

As pessoas idosas estão sofrendo com a superlotação dos ônibus, e sempre que os assentos reservados para idosos estão ocupados, estão sendo obrigados a viajarem em pé, pois são impedidos de entrarem pela porta traseira e não podem passar pela roleta, visto que, os cartões foram suspensos.

Pelas razões expostas, apresento esta propositura aos nobres pares desta Casa de Leis, contanto com sua aprovação, por entender que estaremos assim, legitimando interesses de toda a sociedade.

Por tudo isso, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,....

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1947 / 18
Folha Nº 02 mc



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.947/18 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, a liberarem passagem pela porta traseira, aos passageiros com mais de 60 anos, quando os assentos reservados a idosos da parte dianteira (anterior a roleta) estiverem ocupados, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1947 / 18

Folha Nº 03 MC